



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

Eldorado-MS, 17 de Janeiro de 2022.

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Presidente da Câmara Municipal.

Considerando as disposições contidas nos Artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações, solicitamos a autorização para a abertura do procedimento para a formalização de **Termo Aditivo, ao contrato nº 002/2021, objeto do convite nº 001/2021 celebrado ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A CONTROLE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME por mais 03 (três) meses. Referido contrato, trata da prestação dos serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programas de Sistemas de Contabilidade, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Portal Transparência, Lei de Acesso ao Cidadão e Patrimônio.**

A justificativa para a formalização e Termo Aditivo, prorrogando prazo da vigência, é que segundo o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, esta espécie de contrato pode ser prorrogado por até sessenta meses, sendo certo que, formalizado o contrato original em 2021, pode ser perfeitamente prorrogado, e a abertura de novo processo seria de carta convite, para a contratação do mesmo serviço. Por fim, a formalização de termo aditivo como este, exige comunhão de vontades entre contratante e contratado, informamos que, em contato com a contratada, informou que tem interesse em prorrogar o presente contrato.

Justifica-se, portanto a aquisição do referido serviço.

Para tal, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei das Licitações, faz-se necessário a realização deste procedimento para dar transparência e cumprimento à agenda das obrigações desta Casa de Leis, e por exigência legal.

Atenciosamente,

Doralice Lopes
Presidente da C.P.L



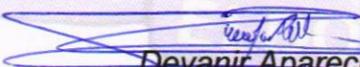
Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 003/2022 de 10 de janeiro de 2022, a **proceder à realização de Termo Aditivo próprio ao contrato nº 002/2021**, com fiel observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que tal procedimento, além de mais célere, torna-se mais vantajoso para o Legislativo Municipal financeira e economicamente, protegendo tanto a empresa contratada como o interesse público.

Eldorado-MS, 17 de janeiro de 2022.


Devanir Aparecido Pitton
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL EM (NOVENTA) DIAS SOB A JUSTIFICAÇÃO DE SER O PROCEDIMENTO MAIS VANTAJOSO TANTO FINANCEIRO, COMO ECONOMICAMENTE, PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS DISPOSITIVOS CORRELATOS.

EMPRESA CONTRATADA: CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

Trata-se de análise da possibilidade de formalização para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 002/2021, objeto do convite nº 001/2021 celebrado ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A CONTROLE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME., por um período de 03(três) meses, o que estenderia a vigência contratual até a data de 31/03/2022.

A CPL justificou sua solicitação à Presidência da Câmara Municipal, afincando o pleito com base no artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, haja vista ser esta uma espécie de contrato que pode ser prorrogado por até sessenta meses, e sendo certo que, formalizado o contrato original em 2021, pode ser perfeitamente prorrogado, e a abertura de novo processo seria de carta convite, para a contratação do mesmo serviço.

Outrossim, há a informação através da CPL, que há interesse por parte da contratada na prorrogação aludida, o que supre a exigência contida na Lei em relação ao “*pacta sunt servanda*”, ou seja, a vontade das partes em prorrogar a contratação, justificando com razoabilidade a prorrogação dos serviços contratados, uma vez que esses serviços englobam a prestação dos serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programas de Sistemas de Contabilidade, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Portal Transparência, Lei de Acesso ao Cidadão e Patrimônio.

O procedimento está instruído com a solicitação e justificativa da CPL, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, bem como informando a prazo (03 meses).

Passamos a análise.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal n.º: 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2.º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se *restringe a prorrogação de prazo*, fixado em 03(três) meses, sem aditamento de seu valor, e nesta ótica, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que a prestação de serviços objeto do contrato em comento, vem sendo cumprida criteriosamente sem qualquer prejuízo à administração pública, visto que os serviços contratados cuidam da prestação dos serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programas de Sistemas de Contabilidade, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Portal Transparência, Lei de Acesso ao Cidadão e Patrimônio, sendo estes de fundamental importância para a prestação dos serviços do Legislativo Municipal.

Noutro ápice, a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos deve estar revestido do princípio basilar "*pacta sunt servanda*", ou seja, a vontade das partes em contratar, formando assim um ato bilateral de natureza convencional, e para tanto, necessário se faz a manifestação de vontade de ambas as partes contratantes.

Assim, além da previsão no ato convocatório ou no contrato original e da autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, como contratante, deve-se acrescentar a vontade da empresa contratada, o que segundo a CPL, manifestou positivamente seu interesse em prorrogar a contratação.

Via de regra, a duração dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do caput de seu art. 57, fica adstrita à vigência dos



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

créditos orçamentários, ou seja, à anualidade, contudo, esta mesma lei abre exceções, dentre as quais figura a prestação de serviços executados de forma contínua, e nesse caso, a duração está limitada a sessenta meses, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos, cabendo à Administração diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por um prazo de até 60(sessenta) meses.

Por se tratar de serviços contínuos e essenciais às atividades da máquina administrativa, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de gerar prejuízos, é essencial que a necessidade que permeia a noção de continuidade não é aquela ampla e geral.

Se assim fosse, todo e qualquer serviço do qual a Administração ordinariamente precisasse poderia ser considerado contínuo. O que caracteriza a continuidade na prestação de um dado serviço é sua necessidade incessante e rotineira no âmbito da Administração. Sua "utilização" constante e permanente impõe a execução ininterrupta como condição de satisfação do interesse público.

Posto isto, observado que no caso em tela não haverá a extinção do pacto obrigacional original, mas apenas a prorrogação de sua vigência por um prazo de 03(três) meses, consignando a vontade das partes e a justificativa apresentada pela CPL, observando que as alterações e os aditamentos dos Contratos Administrativos se sustentam no contexto da Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - opinamos pela possibilidade de realização do aditivo ora requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º, da "códex" em comento.

É o parecer, S.M.J., que ora submete esta Assessoria Técnica-Jurídica, à elevada apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Eldorado-MS, 18 de janeiro de 2022.

José Valcir da Silva
Assessor Jurídico
Advogado-OAB/MS 17515



Câmara Municipal de Eldorado

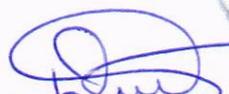
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

À Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGO o parecer supra e autorizo a elaboração do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021, para sua prorrogação pelo prazo de 03 (três) meses, contado da data do respectivo vencimento.

-Às providências de estilo.

Eldorado-MS, 18 de Janeiro de 2022.


Doralice Lopes
PRESIDENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.080.215/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/1996	
NOME EMPRESARIAL CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTROLE-CONSULTORIA & INFORMATICA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OSCAR TRINDADE DE BARROS	NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLAUBILEITE@GMAIL.COM		TELEFONE (67) 3325-6774	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2022 às 11:38:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.080.215/0001-22
NOME EMPRESARIAL:	CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ ADIVE PALMEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GLAUBI ARAUJO LEITE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/01/2022 às 11:40 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.080.215/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:30:45 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: **B6AE.F126.38B7.716E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **007535/2022**

CNPJ: **01.080.215/0001-22**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:50:34 horas do dia 10/01/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



04/01/2022

006736928

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5779049

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 03/01/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, portador do CNPJ:
01.080.215/0001-22. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Aquidauana, terça-feira, 4 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

006736928



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.080.215/0001-22

Razão Social: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA M

Endereço: RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS 197 / SERRARIA / AQUIDAUANA / MS
/ 79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122301160075169617

Informação obtida em 04/01/2022 14:45:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE RECEITAS
RUA LUIZ DA COSTA GOMES, 564 - CIDADE NOVA - AQUIDAUANA
CNPJ: 03.452.299/0001-03



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - EMPRESA WEB

Código	Data Abertura	Situação	
000009083		01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA			01.080.215/0001-22
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
CONTROLE-CONSULTORIA & INFORMATICA			29991
Logradouro		Número	Complemento
RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS		197	0197
Bairro		Cep	
SERRARIA		79200000	
Cidade		UF	
AQUIDAUANA		MS	
Atividade			
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS			

/i>CERTIFICAMOS, após a realização das necessárias verificações procedidas nos assentamentos existentes nesta repartição, a requerimento da parte interessada. Que o requerente "NADA DEVE" à fazenda Pública Municipal, no que se referente exclusivamente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas de alvará. Ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e, para que produza os efeitos legais, passamos a presente certidão negativa para efeito de prova junto às empresas privadas e às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como suas autarquias.

Certidão emitida com base nos artigos n. 590, 591, 593, 594, 598, 608 e 609 da Lei Complementar nº 017/2009.

Emitida às 14:53:30 do dia 04/01/2022

Válida até 03/02/2022

Código de Controle da Certidão/Número 2EB2BB41861F0D18

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.080.215/0001-22

Certidão nº: 55754130/2021

Expedição: 03/12/2021, às 09:28:46

Validade: 31/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.080.215/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO
SUL**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
NOME FANTASIA.. :	CONTROLE-CONSULTORIA & INFORMÁTICA
REGISTRO..... :	MS-001434/O-5
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	01.080.215/0001-22

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MATO GROSSO DO SUL, 03/12/2021 as 14:21:28.

Válido até: 03/03/2022.

Código de Controle: 180229.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
PORTARIA Nº 004/2022**"CASSA FÉRIAS DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA".**

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica cassada a férias da Servidora **DORALICE LOPES**, Diretora Administrativa, Símbolo DAS-2, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2022, ficando prorrogada suas férias regulamentares em dois dias ou seja para o dia 11 de fevereiro de 2022 .

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Devanir Aparecido Pitton
PRESIDENTE

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
PORTARIA Nº 005/2022**"CASSA FÉRIAS DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA".**

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica cassada a férias da Servidora **JOSÉ VALCIR DA SILVA**, Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, no dia 18 de janeiro de 2022, ficando prorrogada suas férias regulamentares em um dia ou seja para o dia 10 de fevereiro de 2022 .

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Devanir Aparecido Pitton
PRESIDENTE

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Fundação Hospitalar de Eldorado
RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a aquisição de frutas e verduras para preparo de refeições para os pacientes atendidos pela Fundação Hospitalar de Eldorado, conforme solicitação da encarregada pela elaboração dos cardápios de refeições da Fundação Hospitalar, anexada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 002/2022.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Eldorado/MS, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2022

FAVORECIDO (s): EVANDRO MARINI - EPP

VALOR: R\$ 1.526,20 (um mil e quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

IONARA QUADROS PAGLIOCO - ME

VALOR: R\$ 11.251,50 (onze mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Eldorado/ MS, 17 de janeiro de 2022.

Fernando Massao Kamei
Presidente do Conselho Curador
da Fundação Hospitalar de Eldorado/MS

Matéria enviada por CARLOS ALEXANDRE MATHEUS DE BARROS



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93** e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

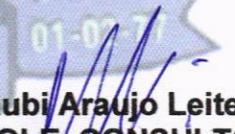
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **03** (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este **Termo Aditivo**.

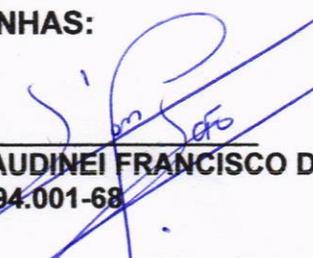
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 18 de Janeiro de 2022.


Devanir Aparecido Pitton
PRESIDENTE
CONTRATANTE


Glaubi Araujo Leite
CONTROLE, CONSULTORIA
E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
NOME: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA NOME: OSMIR APARECIDO JOVEDI
CPF: 543.494.001-68 CPF: 780.950.931-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS****TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93** e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **03** (três) meses, com **início** em 01 de janeiro de 2021 e **término** em 31 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 18 de Janeiro de 2022.

Devanir Aparecido Pitton

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

NOME: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA

CPF: 543.494.001-68

Glaubi Araujo Leite

CONTROLE, CONSULTORIA

E INFORMÁTICA LTDA

II - _____

NOME: OSMIR APARECIDO JOVEDI

CPF: 780.950.931-49

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais);

Eldorado/MS, 02 de agosto de 2022.

Daiane Ferreira Pedro

Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0102/2022

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0029/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** pelo Pregoeiro em favor das seguinte Empresa:

PRIORI MAQUINAS E IMPLEMENTOS (CNPJ 39.920.693/0001-76), no Anexo I/Lote 0001 -

itens:1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35, 36,37,38,39,40,41,42,43,44, totalizando R\$ 242.173,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cento e setenta e três reais);

Eldorado/MS, 02 de agosto de 2022.

Daiane Ferreira Pedro

Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

"Republica-se por incorreção o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

"Republica-se por incorreção clausula primeira do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais 03 (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de março de 2021.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais 03 (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de março de 2022.

Assinam: Devanir Aparecido Pitton – Presidente da Câmara Municipal de Eldorado e Glaubi Araujo Leite – Controle Consultoria e Informática Ltda

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 068/2022

"DESLIGA DOS QUADROS DA PREFEITURA MUNICIPAL O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: A Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social, da servidora municipal Sr. **JOSE MIRANDA SOBRINHO**, no âmbito da Portaria Nº 006/2022, da Previdência Própria-ELDOPREV, de 26 de Julho de 2022;

CONSIDERANDO: Que a concessão da referida benefício previdenciário importa no automático desligamento da servidora dos quadros da Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

I - Desligar o servidor **JOSE MIRANDA SOBRINHO** do cargo efetivo de PEDREIRO ESPECIALIZADO STO-11, a contar de 01 de Agosto de 2022.

II - Declarar vacância de cargo público de PEDREIRO ESPECIALIZADO, ocupado pelo servidor **JOSE MIRANDA SOBRINHO**, a contar de 01 de Agosto de 2022.

III - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

